



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 2.739 / ANO XII / 8 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- PORTARIAS	1
- SMMA.....	2
- DIVERSOS	2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.269, de 10/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 10.885/2011, e tendo em vista o contido no protocolado no SEI nº 49886/2019

RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 1º de dezembro de 2019, a servidora ANA CLÁUDIA AFONSO RAMOS SOLTOSKI, matrícula 24453, Médica, lotada na Fundação Municipal de Saúde, do pagamento da gratificação de função Médica Plantonista
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 19.270, de 10/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 10.885/2011, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 49886/2019

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 1º de dezembro de 2019, o pagamento da gratificação por Função Médica Especialista, à servidora ANA CLÁUDIA AFONSO RAMOS SOLTOSKI, Médica, matrícula 24453, lotada na Fundação Municipal de Saúde
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.274, de 11/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 52584/2019

RESOLVE

INCLUIR o servidor PAULO SÉRGIO FLORENTINO, para integrar a Comissão de Recebimento de Equipamentos, Bens Móveis, Veículos e Semoventes – CPREBMVS, da Fundação Municipal de Saúde, e a Comissão Provisória de Avaliação, instaurada através da Portaria n. 18.644 de 29/05/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.275, de 12/11/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 39559/2019

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo

- I. SILVIO GALDINO – Presidente
- II. EDERSON CARLOS DO NASCIMENTO – Membro
- III. PAULA GISELE ROCHA CABRAL BRAZ – Secretária

Art. 2º. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas

Art. 3º. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ALTERADA a Portaria 19.197/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.281, de 12/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado 3400172/2019

RESOLVE

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Recebimento de Bens de Consumo, Bens Móveis Permanentes, Equipamentos de Informática, Eletrônico e Correlatos, da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes servidores

Presidente:

LUIZ CARLOS MAIOR – RG 5.680.624-5

Membros:

ADRIANI KELLER SCHEMBERGER – RG 4.571.650-3

CRISTIANE APARECIDA OROSKI – RG 5.656.103-0

EMERSON FRANÇA FERREIRA – RG 4.271.343-0

JOSÉ VALDEVINO RIBEIRO – RG – 4.584.614-8

VIVIANE PEREIRA SCHEIDT FETTZ – RG 4.796.362-1

Secretário:

JADISON WILLIAM VITCOSKI – RG 12.580.742-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ALTERADA a Portaria 17.827/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.282, de 12/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 32359/2019

RESOLVE

INCLUIR a servidora KARLA ARIANE QUEIROZ, para integrar o NÚCLEO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS, em substituição ao servidor Luis Bismarck Vasconcelos da Silva, da Fundação Municipal de Saúde, instaurada através da Portaria n. 19.147, de 17/10/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.283, de 12/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 52621/2019

RESOLVE

Art. 1º. - ALTERAR, os termos da Portaria nº 18.524/2019, para excluir, do rol de seu art.1º, os servidores abaixo relacionados

NOME	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	MAT.
Andressa Costa da Cunha	Médica	Regulador	24616

Art. 2º. - ALTERAR, também, os termos da Portaria 18524/2019, para adicionar, no rol de seu

art. 1º, os servidores abaixo relacionados

NOME	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	MAT.
Glauco Fábio Lisboa Bonilha	Médico	Regulador	200863
Luiz Carlos Acioli Cancado	Médico	Regulador	18692
Mariane Aparecida Sanson Wayar	Odontóloga	Assistente de Regulação	28278

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.284, de 12/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação contida no protocolado SEI 35806/2019

RESOLVE

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria 19.118/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.285, de 13/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 27431/2019

RESOLVE

CONCEDER a partir de 1º de agosto de 2019, o pagamento de Adicional de Insalubridade a razão de 20% sobre o salário mínimo à servidora ANNA BÁRBARA SCHEIFER, matrícula 28172, Médica da Família II, lotada na Fundação Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.286, de 13/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 27431/2019

RESOLVE

CONCEDER a partir de 05 de agosto de 2019, o pagamento de Adicional de Insalubridade a razão de 20% sobre o salário mínimo à servidora SABRINA BARÃO NUNES, matrícula 28193, Médica da Família II, lotada na Fundação Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 13 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.292, de 17/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI 49514/2019

RESOLVE

INCLUIR a servidora JÉSSICA CAMILA DE OLIVEIRA, matrícula 19973, em substituição ao servidor EDINEI ALVES DOS SANTOS para responder pelo levantamento e envio de informações mensais ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR – Módulo Leis e Decretos, instaurado através da Portaria 16.589/2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.293, de 17/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 32359/2019

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo

- I. ANA MARIA STOBBE – Presidente
- II. KARLA ARIANE QUEIROZ – Membro
- III. EVERSON MILLEO – Secretário

Art. 2º. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas

Art. 3º. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ALTERADA a Portaria 19.112/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 19.294, de 17/12/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 11178/2018

RESOLVE

Art. 1º. Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo

- I. IGOR ANTONIO MADALAZZO – Presidente
- II. MARICLER MONÇALVES PICONE – Membro
- III. EVERSON MILLEO – Secretário

Art. 2º. A Comissão de Sindicância deve atuar com estrita observância no contido no Decreto n. 10.240/2015, que regulamenta o procedimento da sindicância para apuração de falta funcional dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive no que se refere aos prazos, formas e formalidades do procedimento ali previstas

Art. 3º. Nos termos do art. 10, a Comissão de Sindicância tem o prazo de 60 (sessenta) dias para executar o procedimento, prorrogável por motivo justificado

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de dezembro de 2019

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VAN WILPE SPE LTDA torna público que irá requerer a Secretária Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) para parcelamento do solo - loteamento para fins residenciais a ser implantada na Rua João Henrique Van Wilpe, s/n, Bairro Jardim Carvalho, Município de Ponta Grossa – PR.

RECEBIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VAN WILPE SPE LTDA torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente, a LICENÇA DE PRÉVIA (LP) para parcelamento do solo - loteamento para fins residenciais a ser implantada na Rua João Henrique Van Wilpe, s/n, Bairro Jardim Carvalho, Município de Ponta Grossa – PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

O empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VAN WILPE SPE LTDA CNPJ sob o nº 33.724.308/00001-39 torna público que irá requerer junto a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, a AUTORIZAÇÃO FLORESTAL para fins de instalação de loteamento residencial a ser localizado na Rua João Henrique Van Wilpe, s/n, Bairro Jardim Carvalho, Município de Ponta Grossa – PR.

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA – N.º 13037/2019

Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.º 33/2017

Razão Social: ROGERIO BATISTA - INSPEÇÕES

Endereço: Rua Rio de Janeiro n.º 499 – Box “C”, Nova Rússia – Ponta Grossa – PR

Inscrição Municipal: 84.132
Período Fiscal: 19/03/2012 a 31/12/2016
Protocolo n.º 690697/2017

Fundamentação Legal: Art. 96, inciso I, da Resolução CGSN n.º 140/2018.

NOTIFICAÇÃO: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do presente, a comparecer à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei n.º 7500/2004, apresentar defesa no mesmo prazo.

Ainda, nos termos do Parágrafo Único do art. 96 da Resolução CGSN n.º 140/2018, aplica-se redução de 50% para pagamento dentro do prazo legal de impugnação, e 30% para pagamento dentro de 30 dias da decisão de 1ª instância à impugnação tempestiva.

Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 3 de janeiro de 2020.

ROMUALDO CAMARGO
Coordenador do ISS, ICMS e ITBI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI

AUTO DE INFRAÇÃO / LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO N.º 2097/2019
Procedimento Administrativo Tributário – PAT – N.º 33/2017

Razão Social: ROGERIO BATISTA - INSPEÇÕES
Endereço: Rua RIO de Janeiro n.º 499 – Box “C”, Nova Rússia – Ponta Grossa – PR
Inscrição Municipal: 84.132
Período Fiscal: 19/03/2012 a 31/12/2016

Fundamentação Legal: art. 55, 57, 58, 61 a 64 da Lei nº 7500/04; art. 196 do CTN
NOTIFICAÇÃO: Fica o contribuinte acima qualificado, notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, compareça à Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura, para efetuar o pagamento dos débitos, ou, cabendo recurso, nos termos dos artigos 58 e 64 da lei supracitada, apresentar defesa no mesmo prazo. Outrossim, a não manifestação do contribuinte ensejará em inscrição na Dívida Ativa do município, e posterior execução fiscal do débito.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 3 de janeiro de 2020.

ROMUALDO CAMARGO
Coordenador do ISS, ICMS e ITBI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA AVERBAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL CMEI PREFEITO ROMEU ALMEIDA RIBAS, REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Em um de novembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, tendo por local as dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas, situado à Rua Chorão N.º 488 Santa Paula CEP: 84061-220, na cidade de Ponta Grossa – PR reuniram-se os associados que foram identificados na lista de comparecimento a qual foi assinada por todos os presentes e foi anexado a presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas, na forma contida no Artigo 21 do Estatuto vigente. O (A) Senhor (a) Regiane Marques, Presidente da APF agradeceu a presença de todos que foram convocados para esta Assembleia e iniciou os trabalhos, submeteu aos presentes à proposta das alterações do Estatuto da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas, seguindo as exigências legais, mudanças e atualizações da legislação. Realizou-se a leitura, na íntegra, da proposta com as alterações do Estatuto, o qual foi exposto com a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APF

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Chorão n.º 488, Bairro Contorno, CEP 84061-220, fundada em 13/03/2009, reger-se-á pelo presente Estatuto, sendo que este tem prazo indeterminado, e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante apenas denominada de **APF**.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 2º - A **APF**, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de representação dos pais e funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da **APF**:
I- representar as aspirações da comunidade e dos pais e de alunos junto ao Centro Municipal de Educação Infantil;
II- promover o entrosamento entre pais, alunos, funcionários e membros da comunidade, através de atividades sociais, educativas, culturais e desportivas;
III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar o Centro Municipal de Educação Infantil, promovendo condições que permitam:
a) melhoria do ensino;
b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
c) conservação e manutenção do prédio, equipamentos e das instalações;
d) gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhe forem transferidos pelos órgãos governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Assembleia Geral, com registro em livro Ata.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à **APF**:
I- discutir e acompanhar o desenvolvimento das propostas de trabalho, sugerindo alterações, quando necessárias ao órgão competente;
II- promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e funcionários, a partir das necessidades apontadas por estes segmentos;
III- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo;
IV- observar as disposições legais e regulamentares, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria Municipal da Educação, no que, concerne a utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;
V- colaborar de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da **APF** será constituído por bens e direitos a ela doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, ou provenientes de rendas patrimoniais e subvenções sociais;
I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores arrecadados pela **APF**, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio e ficando sob a respon-

sabilidade da diretora em exercício;
II- a doação, no todo ou em parte do patrimônio da **APF** adquirido com recursos públicos, deverá ser feita para o Município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO VI
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - A Diretoria da **APF** deverá elaborar um plano de aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar.

Art. 7º - Os recursos da **APF** serão provenientes de:
I- contribuição voluntária dos associados;
II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em cadernetas de poupança e equivalente;
V- outras fontes.

Art. 8º - Os recursos da **APF** serão aplicados com prioridade à assistência do educando.

Parágrafo Único- Todas as despesas realizadas devem ser aprovadas pelo Conselho Fiscal, sendo que, se forem glosadas, sujeitarão os responsáveis à devolução no prazo de 02 (dois) meses a contar da decisão que julgou irregular.

Art. 9º - As despesas da **APF** serão classificadas como ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São consideradas ordinárias as despesas de manutenção da entidade e aquelas cujo valor não exceda a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

§ 2º - São consideradas extraordinárias as despesas com aquisição de bens imóveis, compra de equipamentos e aquelas cujo valor exceda o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 - As despesas ordinárias são autorizadas pela Diretoria e sua apreciação realizada bimestralmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 11 - As despesas extraordinárias só poderão ser realizadas se constarem no plano de aplicação financeiro aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 12 - A contribuição é voluntária, sem valor definido e será fixada por família, independente do número de filhos matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas.

§ 1º - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matrícula;

§ 2º - Da contribuição voluntária será fornecido o competente recibo.

CAPÍTULO VIII
DOS SÓCIOS

Art. 13 - O quadro social da **APF** será constituído pela categoria de sócios efetivos.

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais de alunos matriculados e funcionários lotados na instituição de ensino;

Art. 14 - Constituem-se direitos dos sócios efetivos:
I- votar e ser votado;
II- apresentar sugestões e oferecer colaboração à **APF**;
III- convocar Assembleia Geral extraordinária observando o disposto neste Estatuto;
IV- solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle de recursos da **APF**;
V- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da **APF**;
VI- participar das atividades promovidas pela **APF**, bem como solicitar a utilização das dependências do centro desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Constituem deveres dos sócios efetivos:
I- participar e estimular a participação de todos os associados nas atividades propostas pela **APF**;
II- conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da **APF**;
III- comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da **APF**;
IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;
V- tratar com respeito os alunos e demais associados.

Art. 16 - Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, quando do não cumprimento das normas do presente Estatuto:
I- advertência verbal, com registro e conhecimento do sócio;
II- repreensão por escrito com conhecimento do sócio;
III- suspensão de participação nas atividades propostas pela **APF** por período a ser determinada pela Diretoria e Conselho Fiscal;
IV- destituição do cargo, para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do sócio;

§ 2º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 3º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim;

§ 4º - Os associados respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS DA APF

Art. 17 - São órgãos da administração da **APF**:

- I- assembleia geral
- II- conselho fiscal;
- III- diretoria;
- IV- conselho deliberativo.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias, constituídas pela totalidade dos associados, serão convocadas e presididas pelo presidente da **APF**.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral é o órgão máximo para determinar o funcionamento dos demais órgãos.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I- eleger, bianualmente a Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da **APF**;
- III- discutir e aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- IV- aprovar o relatório anual e prestação de contas referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da **APF**, conforme edital;
- VI- alterar o Estatuto;
- VII- aprovar a doação de bens integrantes do patrimônio.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre modificações desse Estatuto e homologá-las em Assembleia convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da **APF** em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- V- destituir os administradores em caso de má gestão.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária da **APF** pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;
- II- apreciar os balancetes, dar parecer aos relatórios, a prestação de contas e ao plano de atividades da Diretoria, anualmente, ou quando lhe solicitar a Assembleia Geral;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente ao pleito;
- IV- apresentar balanço anual junto ao relatório das atividades aos associados em assembleia geral ordinária;
- V- autorizar investimentos e operação monetárias dos recursos provenientes da **APF**;
- VI- convocar, sempre que justificado, assembleia geral extraordinária;
- VII- apreciar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto, exarando parecer;
- VIII- dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;
- IX- aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- X- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente;

§ 3º - O Conselho Deliberativo será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de acompanhar os atos da Diretoria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da **APF** será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice- presidente
- III- Secretário
- IV- Diretor Financeiro
- V- 1º Diretor Social e Cultural
- VI- 2º Diretor Social e Cultural

§ 1º - A **APF** será administrada pelo presidente ativo, que representará a entidade judicial e extrajudicialmente;

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente serão privativos de pais de alunos;

§ 3º - O cargo de diretor financeiro será privativo do diretor do estabelecimento, não concorrendo à eleição;

§ 4º - Será vedada a candidatura de pais ou mães de alunos ao cargo de presidente quando eles desempenharem funções no Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I- elaborar o plano de atividades, o relatório anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, Deliberativo e Assembleia Geral;
- II- atuar unicamente dentro dos parâmetros definidos de aprovado em Assembleia;
- III- gerir os recursos da **APF**, no cumprimento de seus objetivos;
- IV- colocar em execução o plano de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, com parecer autorizado pela Assem-

bleia Geral;

- VI- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal, colocando à sua disposição os documentos;
- VII- reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros;
- VIII- responsabilizar-se pelo patrimônio da **APF**;
- IX- efetuar a aquisição de bens para manutenção da entidade desde que o valor não ultrapasse, a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- X- elaborar a programação financeira e submetê-la a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 2º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I- administrar e representar a **APF** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- movimentar recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente com o Diretor financeiro. Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contrar ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- III- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV- elaborar programa de trabalho com as atividades, aquisições e projetos que serão executados ao longo de certo tempo;
- V- rubricar e publicar em quadro próprio da **APF**, as prestações e os balancetes;
- VI- proceder o registro em ata de reunião da Diretoria da entidade, de todas as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive da prestação de contas de valores e de inventário de bens da **APF**, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse;
- VII- manter atualizado o Cadastro (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, o CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o do presidente da **APF** em exercício.
- VIII- apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) em data determinada pelo Ministério do Trabalho, bem como o Imposto de Renda (IR) de acordo com as normas da Receita Federal;
- IX- discutir e decidir junto com a equipe pedagógico-administrativa do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas quanto à realização de atividades com õnus para os pais e/ou alunos.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

- I- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;
- II- assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I- auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos eventuais;
- II- lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias gerais; facultando a utilização das expressões em tempo e/ou dígito;
- III- organizar relatório de atividades e documentação da **APF**.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o presidente os recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais. Na hipótese da movimentação dos recursos, efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contrar ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- II- realizar inventário anual dos bens da **APF**, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- III- fazer balanço anual, prestação de contas bimestral e ao término de cada exercício, submetendo-se à análise e à apreciação do presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
- IV- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela **APF**, responsabilizando-se por sua guarda;
- V- responsabilizar-se pela eleição e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da administração pública;
- VI- fazer a prestação de contas perante a administração pública, quando houver solicitação;
- VII- informar aos membros Diretoria da **APF** sobre a situação financeira da associação.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Social e Cultural:

- I- promover a integração centro-comunidade através de planejamento, execução e controle das atividades sociais e culturais.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Social e Cultural:

- I- auxiliar o 1º Diretor Social e Cultural em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será composto de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- acompanhar os atos da Diretoria;
- II- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira;
- III- emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelo Diretor Financeiro;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.

Art. 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, em Assembleia Geral ordinária.

Art. 35 - Convocar-se-á Assembleia Geral para:

- I- escolher os membros da mesa apuradora que será composta por presidente, secretário e suplente, sendo os cargos preenchidos por pais e professores que não fazem parte das chapas;
- II- compor as chapas que concorrerão as eleições, as quais deverão apresentar um plano de trabalho aos seus eleitores;
- III- definir os critérios para a campanha eleitoral;
- IV- marcar a data da eleição até 02 (dois) dias úteis seguintes.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, incluindo os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;

§ 2º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-las, se contrárias às normas do Estatuto;

§ 3º - A mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

§ 4º - Não poderá haver participação de mais de um membro da família, na composição de qualquer chapa.

Art. 36 - Qualquer associado poderá apresentar impugnação durante a Assembleia Geral ordinária, às chapas apresentadas, encaminhando requerimento ao presidente da Assembleia, apresentando os motivos da impugnação.

Parágrafo Único- A impugnação deverá ser analisada pelo presidente da Assembleia juntamente com os membros da mesa apuradora, os quais apresentarão decisão de até 01 (um) dia antecedente à eleição.

Art. 37 - Só poderá ser feita campanha eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 38 - O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único- Havendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação em horário e data definida pela mesa apuradora até 03 (três) dias úteis da data da realização da eleição.

Art. 39 - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia.

§ 1º - Havendo simultânea destituição ou renúncia dos cargos de presidente e vice-presidente deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos;

§ 2º - Havendo vacância de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de presidente, deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria e Conselho Fiscal, sendo referendado em Assembleia Geral.

§ 3º - Os cargos poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 40 - Terão direito a voto todos os sócios efetivos.

§ 1º - O voto será por família, independente do número de filhos matriculados.

Art. 41 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos, tomarão posse imediata após a apuração.

Art. 42 - A Diretoria anterior terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder entrega de toda a documentação referente à associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, Diretor Financeiro e Secretário de ambas as Diretorias.

Parágrafo Único- o Conselho Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da diretoria com a qual compôs.

Art. 43 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A APF somente poderá ser dissolvida:

- I- em virtude de lei, emanada do poder competente, em caso de extinção da Escola;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, manifestada em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção, todos os bens e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do Município de Ponta Grossa, que deverá aplicá-lo em outra entidade idêntica ou semelhante.

Art. 45 - A APF não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições a APF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no município.

Art. 47 - O exercício financeiro da APF terminará em 31 de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único – em caso de extinção ou dissolução do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas, o exercício financeiro deverá se estender até a sua finalização.

Art. 48 - A Diretoria da APF providenciará a inscrição/averbação deste Estatuto no Ofício de Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a inscrição na Receita Federal, enviando posteriormente cópia dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará a publicação em Diário Oficial do Município e seu arquivo final.

Art. 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião conjunta, aprovados em assembleia geral pela maioria dos presentes.

Assim feito, logo em seguida, a leitura da nova redação do Estatuto da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Romeu Almeida Ribas foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes, obedecido o quórum estatutário de seus associados, conforme listagem de presença anexada à documentação. O (A) Diretor (a) Viane Cristina da Silva também agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o (a) Sr. (a) Regiane Marques Presidente da APF deu por encerrada a presente assembleia e eu Nathalia Nadal Axt, lavrei esta Ata, que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e assinada.

ATA Nº 08/2018 - DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO SANTA MARTA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Em, sete de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 15h e 30m tendo por local as dependências do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta, situado à rua Maracanã, 172- Colônia Dona Luiza, na cidade de Ponta Grossa – PR, reuniram-se os associados que foram identificados na lista de comparecimento a qual foi assinada por todos os presentes e foi anexada a presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta, na forma contida no Artigo 21 do Estatuto vigente. A Senhora Simone da Silva Oliveira, Presidente da APF agradeceu a presença de todos que foram convocados para esta Assembleia e iniciou os trabalhos, submeteu aos presentes a proposta das alterações do Estatuto da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta, seguindo as exigências legais, mudanças e atualizações da legislação. Realizou-se a leitura, na íntegra, da proposta com as alterações do Estatuto, o qual foi exposto com a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS - APF

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta, com sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Maracanã, nº172, Bairro Colônia Dona Luiza, CEP 84046-180, fundada em 07/03/2003, reger-se-á pelo presente Estatuto, sendo que este tem prazo indeterminado, e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante apenas denominada de APF.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A APF, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de representação dos pais e funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da APF:

- I- representar as aspirações da comunidade e dos pais e de alunos junto ao Centro Municipal de Educação Infantil;
- II- promover o entrosamento entre pais, alunos, funcionários e membros da comunidade, através de atividades sociais, educativas, culturais e desportivas;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar o Centro Municipal de Educação Infantil, promovendo condições que permitam:
 - a) melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) conservação e manutenção do prédio, equipamentos e das instalações;
 - d) gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhe forem transferidos pelos órgãos governamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Assembleia Geral, com registro em livro Ata.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APF:

- I- discutir e acompanhar o desenvolvimento das propostas de trabalho, sugerindo alterações, quando necessárias ao órgão competente;
- II- promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e funcionários, a partir das necessidades apontadas por estes segmentos;
- III- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo;
- IV- observar as disposições legais e regulamentares, inclusive Resoluções emanadas da Secretaria Municipal da Educação, no que, concerne a utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;
- V- colaborar de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da APF será constituído por bens e direitos a ela doados, ou adquiridos no exercício de suas atividades, ou provenientes de rendas patrimoniais e subvenções sociais;

- I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores arrecadados pela APF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da diretoria em exercício;
- II- a doação, no todo ou em parte do patrimônio da APF adquirido com recursos públicos, deverá ser feita para o Município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO VI DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - A Diretoria da APF deverá elaborar um plano de aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar.

Art. 7º - Os recursos da APF serão provenientes de:

- I- contribuição voluntária dos associados;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em cadernetas de poupança e equivalente;

V- outras fontes.

Art. 8º - Os recursos da **APF** serão aplicados com prioridade à assistência do educando.

Parágrafo Único- Todas as despesas realizadas devem ser aprovadas pelo Conselho Fiscal, sendo que, se forem glosadas, sujeitarão os responsáveis à devolução no prazo de 02 (dois) meses a contar da decisão que julgou irregular.

Art. 9º- As despesas da **APF** serão classificadas como ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - São consideradas ordinárias as despesas de manutenção da entidade e aquelas cujo valor não exceda a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

§ 2º - São consideradas extraordinárias as despesas com aquisição de bens imóveis, compra de equipamentos e aquelas cujo valor exceda o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10 - As despesas ordinárias são autorizadas pela Diretoria e sua apreciação realizada bimestralmente pelo Conselho Fiscal.

Art. 11 - As despesas extraordinárias só poderão ser realizadas se constarem no plano de aplicação financeiro aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 12 - A contribuição é voluntária, sem valor definido e será fixada por família, independente do número de filhos matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta.

§ 1º - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matrícula;

§ 2º - Da contribuição voluntária será fornecido o competente recibo.

CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS

Art. 13 - O quadro social da **APF** será constituído pela categoria de sócios efetivos.

§ 1º - Serão sócios efetivos os pais de alunos matriculados e funcionários lotados na instituição de ensino;

Art. 14 - Constituem-se direitos dos sócios efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- apresentar sugestões e oferecer colaboração à **APF**;
- III- convocar Assembleia Geral extraordinária observando o disposto neste Estatuto;
- IV- solicitar em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle de recursos da **APF**;
- V- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da **APF**;
- VI- participar das atividades promovidas pela **APF**, bem como solicitar a utilização das dependências do centro desde que autorizada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15 - Constituem deveres dos sócios efetivos:

- I- participar e estimular a participação de todos os associados nas atividades propostas pela **APF**;
- II- conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da **APF**;
- III- comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da **APF**;
- IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;
- V- tratar com respeito os alunos e demais associados.

Art. 16 - Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades, quando do não cumprimento das normas do presente Estatuto:

- I- advertência verbal, com registro e conhecimento do sócio;
- II- repreensão por escrito com conhecimento do sócio;
- III- suspensão de participação nas atividades propostas pela **APF** por período a ser determinada pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV- destituição do cargo, para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do sócio;

§ 2º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 3º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim;

§ 4º - Os associados respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA APF

Art. 17 - São órgãos da administração da **APF**:

- I- assembleia geral
- II- conselho fiscal;
- III- diretoria;
- IV- conselho deliberativo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias, constituídas pela totalidade dos associados, serão convocadas e presididas pelo presidente da **APF**.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo- A convocação da Assembleia Geral extraordinária far-se-á por edital, afixado em local visível, com no mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 19 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral é o órgão máximo para determinar o funcionamento dos demais órgãos.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral ordinária:

- I- eleger, bianualmente a Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da **APF**;
- III- discutir e aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- IV- aprovar o relatório anual e prestação de contas referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- V- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da **APF**, conforme edital;
- VI- alterar o Estatuto;
- VII- aprovar a doação de bens integrantes do patrimônio.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre modificações desse Estatuto e homologá-las em Assembleia convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da **APF** em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim;
- V- destituir os administradores em caso de má gestão.

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária da **APF** pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados;

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata;
- II- apreciar os balancetes, dar parecer aos relatórios, a prestação de contas e ao plano de atividades da Diretoria, anualmente, ou quando lhe solicitar a Assembleia Geral;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente ao pleito;
- IV- apresentar balanço anual junto ao relatório das atividades aos associados em assembleia geral ordinária;
- V- autorizar investimentos e operação monetárias dos recursos provenientes da **APF**;
- VI- convocar, sempre que justificado, assembleia geral extraordinária;
- VII- apreciar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não previstas no presente Estatuto, exarando parecer;
- VIII- dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos;
- IX- aprovar o plano de aplicação financeira proposto pela Diretoria;
- X- aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente;

§ 3º - O Conselho Deliberativo será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com a função de acompanhar os atos da Diretoria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da **APF** será composta de:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário
- IV- Diretor Financeiro
- V- 1º Diretor Social e Cultural
- VI- 2º Diretor Social e Cultural

§ 1º - A **APF** será administrada pelo presidente ativo, que representará a entidade judicial e extrajudicialmente;

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente serão privativos de pais de alunos;

§ 3º - O cargo de diretor financeiro será privativo do diretor do estabelecimento, não concorrendo à eleição;

§ 4º - Será vedada a candidatura de pais ou mães de alunos ao cargo de presidente quando eles desempenharem funções no Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I- elaborar o plano de atividades, o relatório anual, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal, Deliberativo e Assembleia Geral;
- II- atuar unicamente dentro dos parâmetros definidos de aprovado em Assembleia;
- III- gerir os recursos da **APF**, no cumprimento de seus objetivos;
- IV- colocar em execução o plano de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, com parecer autorizado pela Assembleia Geral;
- VI- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal, colocando à sua disposição os documentos;
- VII- reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 1/5 (um quinto) de seus membros;
- VIII- responsabilizar-se pelo patrimônio da **APF**;
- IX- efetuar a aquisição de bens para manutenção da entidade desde que o valor não ultrapasse, a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- X- elaborar a programação financeira e submetê-la a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Compete à Diretoria e Conselho Fiscal aplicar penalidades para os sócios;

§ 2º - Para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão definidas penalidades em Assembleia Geral designada para esse fim.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I- administrar e representar a APF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Movimentar recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais, assinados conjuntamente com o Diretor financeiro. Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contra ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- III- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV- elaborar programa de trabalho com as atividades, aquisições e projetos que serão executados ao longo de certo tempo;
- V- rubricar e publicar em quadro próprio da APF, as prestações e os balancetes;
- VI- proceder o registro em ata de reunião da Diretoria da entidade, de todas as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive da prestação de contas de valores e de inventário de bens da APF, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse;
- VII- manter atualizado o Cadastro (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, o CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o do presidente da APF em exercício.
- VIII- apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) em data determinada pelo Ministério do Trabalho, bem como o Imposto de Renda (IR) de acordo com as normas da Receita Federal;
- IX- discutir e decidir junto com a equipe pedagógico-administrativa do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta quanto à realização de atividades com ênfase para os pais e/ou alunos.

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

- I- auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos eventuais;
- II- assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição.

Art. 28 - Compete ao Secretário:

- I- auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos eventuais;
- II- lavrar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias gerais; facultando a utilização das expressões em tempo e/ou dígito;
- III- organizar relatório de atividades e documentação da APF.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o presidente os recursos financeiros depositados em contas bancárias por meio de cheques nominais. Na hipótese da movimentação dos recursos, efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. Detalhando: cheques: emitir, requisitar talonários, retirar devolvidos, endossar, sustar/contra ordenar, cancelar e baixar. Contas corrente, poupança e aplicações: abrir e encerrar contas; solicitar saldos; extratos e comprovantes; efetuar resgate/aplicações financeiras; efetuar saques; consultar contas e aplicações de programas repasse recursos federais. Receber ordens de pagamento. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP. Solicitar saldos/extratos de investimentos. Emitir comprovantes. Efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico. Senhas: cadastrar, alterar e desbloquear. Pagamentos, transferências e movimentações financeiras nos repasses de Recursos de Projetos de Governo (RPG): efetuar por meios eletrônicos.
- II- realizar inventário anual dos bens da APF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- III- fazer balanço anual, prestação de contas bimestral e ao término de cada exercício, submetendo-se à análise e à apreciação do presidente, do Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente;
- IV- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APF, responsabilizando-se por sua guarda;
- V- responsabilizar-se pela eleição e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da administração pública;
- VI- fazer a prestação de contas perante a administração pública, quando houver solicitação;
- VII- informar aos membros Diretoria da APF sobre a situação financeira da associação.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Social e Cultural:

- I- promover a integração centro-comunidade através de planejamento, execução e controle das atividades sociais e culturais.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Social e Cultural:

- I- auxiliar o 1º Diretor Social e Cultural em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será composto de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- acompanhar os atos da Diretoria;
- II- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira;
- III- emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelo Diretor Financeiro;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente sempre que for convocado.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, em Assembleia Geral ordinária.

Art. 35 - Convocar-se-á Assembleia Geral para:

- I- escolher os membros da mesa apuradora que será composta por presidente, secretário e suplente, sendo os cargos preenchidos por pais e professores que não fazem parte das chapas;
- II- compor as chapas que concorrerão as eleições, as quais deverão apresentar um plano de trabalho aos seus eleitores;
- III- definir os critérios para a campanha eleitoral;
- IV- marcar a data da eleição até 02 (dois) dias úteis seguintes.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, incluindo os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;

§ 2º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao presidente da Assembleia Geral, podendo este impugná-las, se contrárias às normas do Estatuto;

§ 3º - A mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

§ 4º - Não poderá haver participação de mais de um membro da família, na composição de qualquer chapa.

Art. 36 - Qualquer associado poderá apresentar impugnação durante a Assembleia Geral ordinária, às chapas apresentadas, encaminhando requerimento ao presidente da Assembleia, apresentando os motivos da impugnação.

Parágrafo Único- A impugnação deverá ser analisada pelo presidente da Assembleia juntamente com os membros da mesa apuradora, os quais apresentarão decisão de até 01 (um) dia antecedente à eleição.

Art. 37 - Só poderá ser feita campanha eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 38 - O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único- Havendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á uma nova votação em horário e data definida pela mesa apuradora até 03 (três) dias úteis da data da realização da eleição.

Art. 39 - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renúncia.

§ 1º - Havendo simultânea destituição ou renúncia dos cargos de presidente e vice-presidente deverá ser convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos;

§ 2º - Havendo vacância de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com exceção do cargo de presidente, deverá ser indicado substituto pela própria Diretoria e Conselho Fiscal, sendo referendado em Assembleia Geral.

§ 3º - Os cargos poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 40 - Terão direito a voto todos os sócios efetivos.

§ 1º - O voto será por família, independente do número de filhos matriculados.

Art. 41 - A Diretoria, o Conselho Fiscal e Deliberativo eleitos, tomarão posse imediata após a apuração.

Art. 42 - A Diretoria anterior terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder entrega de toda a documentação referente à associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, Diretor Financeiro e Secretário de ambas as Diretorias.

Parágrafo Único- o Conselho Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da diretoria com a qual compôs.

Art. 43 - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A APF somente poderá ser dissolvida:

- I- em virtude de lei, emanada do poder competente, em caso de extinção do Centro Municipal de Educação Infantil;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, manifestada em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção, todos os bens e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do Município de Ponta Grossa, que deverá aplicá-lo em outra entidade idêntica ou semelhante.

Art. 45 - A APF não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 46 - No exercício de suas atribuições a APF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no município.

Art. 47 - O exercício financeiro da APF terminará em 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único - em caso de extinção ou dissolução do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta, o exercício financeiro deverá se estender até a sua finalização.

Art. 48 - A Diretoria da APF providenciará a averbação deste Estatuto no Ofício de Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a inscrição na Receita Federal, enviando posteriormente cópia dos referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará a publicação em Diário Oficial do Município e seu arquivo final.

Art. 49 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião conjunta, aprovados em assembleia geral pela maioria dos presentes.

Assim feito, logo em seguida, a leitura da nova redação do Estatuto da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil do Núcleo Santa Marta, foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes, obedecido o quórum estatutário de seus associados, conforme listagem de presença anexada a documentação. A Diretora Lauren Moreno Gomes também agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a Sr.ª Simone da Silva Oliveira Presidente da APF deu por encerrada a presente assembleia e eu Lucinéia França, lavrei esta Ata, que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada e assinada. _____

